

Câmara Municipal de Nova Olímpia

# DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025

☑ 30 de Maio de 2025

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO N° 001/2025**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PRESENCIAL N° 001/2025.**

**OBJETO:** Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do Poder Legislativo Municipal, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme Art 37, §1º da Constituição Federal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

**REVOGAR**, o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o artigo 71 "inciso II" da Lei 14.133/2021.

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT e no Diário Oficial dos Municípios, para abertura da sessão pública no dia 30 de junho de 2025 às 09h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, devido à necessidade de alteração do descritivo dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.

Faz-se, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei 14.133/21 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com a razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

**Art. 71.** *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

**§ 2º** *O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

**Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal** – *“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** - *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Destacando que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

## **DECIDE**

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do PROCESSO Nº 001/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PRESENCIAL Nº 001/2025, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Nova Olímpia/MT., 27 de maio de 2025.

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo